DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5629/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9356/2014
PROTOCOLO	: 1508720
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILO SÉRGIO LAUREANO LEME
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1615/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 KIT PARA TRATAMENTO ENDOVASCULAR
VALOR	: R$ 90.874,00 (NOVENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE KIT PARA TRATAMENTO ENDOVASCULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 1615/2014, por Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Vascular Comércio de Produtos Médicos Ltda.***, visando a aquisição de 01 kit para tratamento endovascular para cateterismo da artéria renal e embolização de aneurisma, no valor de R$ 90.874,00 (noventa mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-12320/2014 (Peça 10) opinando no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento do Procedimento Licitatório – Dispensa de Licitação (1ª fase) nos termos do Art. 120, I, do Regimento In-

terno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- *Pela regularidade e legalidade* da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013*;*

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-839/2015 (Peça 12), se manifestou, em resumida síntese, pela regularidade do Procedimento Licitatório e Formalização da Nota de Empenho.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 1615/2014, por Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Vascular Comércio de Produtos Médicos Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Dispensa de Licitação (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Nota de Empenho nº 1615/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Vascular Comércio de Produtos Médicos Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb